

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE PB

Documento de Formalização da Demanda 450/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 450/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
PRAC	31/12/2025 00:00	158195	ALINE ALVES LOPES RIBEIRO
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Alimentação e Nutrição para os Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Campina Grande do Grupo I (Campina Grande e Sumé)			
Justificativa da prioridade			
Serviços Contínuos			

2. Justificativa de Necessidade

Com a aprovação da Lei Federal 14.194/2024, a Política de Assistência Estudantil passou a ocupar a condição de Política de Estado, destinada ao atendimento das necessidades mais essenciais do alunado, numa perspectiva de garantir a permanência e a consequente conclusão do curso, objetivando consolidar o papel socioeducativo das IFES. A PNAES veio estabelecer parâmetros importantes para que as IFES estabeleçam a criação de programas, benefícios, auxílios e serviços destinados ao alunado, priorizando aqueles estudantes em situação de vulnerabilidade social previstos em Lei.

Na PNAES fica evidenciada os grupos sociais com prioridades máximas, uma vez que o PAE (Programa de Assistência Estudantil), em seu artigo 5º definirá os serviços e auxílios essenciais para manutenção do alunado em situação de vulnerabilidade, sendo que para tanto, definiu áreas estratégicas, sem prejuízo de adoção de mais áreas pelas IFES. O referido artigo elenca as prioridades básicas, dentre elas, o acesso à alimentação como direito essencial para combater às desigualdades sociais.

[...]

II - alimentação;

[...]

A Lei Federal 14.194/2024 vai dedicar o Capítulo IV para categorizar e definir as ações do Programa de Alimentação Saudável no Ensino Superior (PASES), buscando garantir o fornecimento de refeições saudáveis e balanceadas, garantindo a segurança alimentar aos estudantes devidamente matriculados nas IFES, possibilitando, assim, a permanência dos mesmos nas Instituições

Nesta direção, o artigo 12 da PNAES, vai definir os objetivos do PASES e determinar, em seus inciso II, que as IFES devem "respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade nas instituições federais de ensino" e, em seu inciso III garantir "[...] a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis".

Deste modo, o referido processo de licitação se justifica com o objetivo de atender o alunado da Universidade Federal de Campina Grande, considerando os grupos prioritários previsto na Lei PNAES (Alunos atendidos diretamente pela Assistência Estudantil) e, considerando este grupo, atualmente a PRAC atende cerca de 6.000 (Seis mil) alunos nas condições de vulnerabilidade sócioeconômica e o acesso à uma refeição balanceada, diversificada, nutritiva e acessível se torna central para manutenção do alunado na universidade, aumentando a taxa de sucesso de conclusão dos cursos de graduação, justificando, pois, a abertura deste processo licitatório.

Ademais, importa destacar a necessidade de parametrização de acesso ao RU pela comunidade estudantil, ao passo que esta formalização buscará corrigir as distorções de acesso do público parcial, criando, em momento oportuno (Edital de Seleção) o estabelecimento de critérios objetivos, de acordo com a previsão contida na Lei Federal 14.914/2024, em que o critério de renda para acesso aos auxílios e benefícios diretos da assistência estudantil seja elemento metodológico balizador da destinação dos recursos orçamentários ao público em questão.

Os quantitativos abaixo descritos tem como padrão-referência a produção das refeições dos Campi Sumé e Sede no ano de 2024 e, considerando a mudança da metodologia de fornecimento de refeições apenas para o público-alvo da assistência estudantil previsto na PNAES, realizamos um aporte considerável nas refeições de 100% com objetivo de incluir mais estudantes como público de gratuidade total.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	160.000,00	15,48	2.476.800,00
2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	110.000,00	15,12	1.663.200,00
3	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	40.000,00	15,48	619.200,00
4	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	30.000,00	15,12	453.600,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINALDO PEREIRA FRANCA JUNIOR
PRO REITOR

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Demanda surgiu de maneira extemporânea.	ALINE ALVES LOPES RIBEIRO	04/11/2025 10:32

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.